



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2128

Em 10 / 07 / 24

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 01 de julho de 2024

Ofício nº 2069/2024/SG

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: **Sanção do Projeto nº 190/2023, de autoria do Vereador Bejani Júnior.**

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.947 que " Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou aparelho similar, através de portas com detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade, e dá outras providências ".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.07.01 15:03:38
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.947, de 28 de junho de 2024.

Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou aparelho similar, através de portas com detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade, e dá outras providências.

Projeto nº 190/2023, de autoria do Vereador Bejani Júnior.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a passagem, através de portas com detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade, aos portadores de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou aparelho similar.

Art. 2º As pessoas portadoras de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou aparelho similar estão isentas de serem submetidas à passagem por portas com detectores de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade mediante a apresentação de comprovante timbrado, emitido pelo estabelecimento hospitalar onde foi realizado o implante, assinado e carimbado pelo médico que efetuou o procedimento ou de documento oficial de identificação do aparelho.

Art. 3º Os estabelecimentos, públicos ou privados, dotados dos equipamentos referidos no art. 2º são obrigados a afixar, de forma bem visível ao público, o seguinte aviso: "Atenção! Dispensada a passagem para portador de marca-passo, neuroestimulador, bomba de morfina ou aparelho similar mediante apresentação de comprovante desta condição".

Art. 4º A inobservância das disposições desta Lei implicará aos eventuais infratores multa de R\$1.000,00 (mil reais), a ser cobrada pelo órgão competente do Poder Executivo e, em caso de reincidência, será cobrada em dobro, garantido o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando a Lei nº 10.619, de 17 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de junho de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42C0-4383-9384-443F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 28/06/2024 14:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 28/06/2024 14:45:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/42C0-4383-9384-443F>